



LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 238/2021
04 AGO. 2021
Recebido (x) Expedido (-)

“Reserva prioritariamente, vagas em Centros de Educação Infantil para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”.

O prefeito do Município de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a Lei:

Art. 1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em Centros de Educação Infantil (creches) para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único - Ficam os Centros de Educação Infantil municipais diretos, indiretos e conveniados responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de um centro para outro na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos tres dias do mês de agosto do ano de 2021.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal